RESOLUÇÃO Nº 16.802

Processo : 027001.2022.1.000
Origem : **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia**
Assunto : Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo de 2022.
Responsável : **Jair Lopes Martins**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

I. VOTAM, com fundamento no art. 37, II, da LC Estadual nº 109/2016, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA a **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das contas anuais do exercício financeiro de **2022**, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **Sr. JAIR LOPES MARTINS**

II. Deve o referido Ordenador recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA – FUMREAP, conforme previsto no art. 695, caput do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta), dias, a título de multas[1] os seguintes valores:

1) **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o art. 50, inciso II, da Lei nº 101/2000-LRF, c/c artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64;

2) **500 UPF-PA**, prevista no artigo 698, inciso IV, "b", do RI/TCM/PA, por impropriedades em procedimentos licitatórios;

3) **300 UPF-PA**, prevista no artigo 698, IV, "b" do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação.

[1]UPF-PA nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016, fixada para o exercício de 2024, no valor de R$ 4,5782, conforme Portaria SEFA nº 977/2023

RESOLUÇÃO Nº 16.802

III. Fica desde já ciente o Ordenador que o não recolhimento das multas nos prazos estipulados, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, I, II e III do RI/TCM-PA.

IV. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 01 de fevereiro de 2024.

ATO DE DECISÃO

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES:03720870278

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES:03720870278
Dados: 2024.02.20 09:22:44 -03'00'

Conselheiro **Antônio José Guimarães**
Presidente

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO:02901072291

Assinado de forma digital por FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO:02901072291
Dados: 2024.02.16 13:04:48 -03'00'

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José Guimarães, Daniel Lavareda, Mara Lúcia B da Bruz, Cezar Colares, Lúcio Vale, Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.